



EDITAL DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Processo	Processo Administrativo 11/2026 Pregão Eletrônico 06/2026
Objeto	Aquisição de 3 veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados à renovação e ampliação da frota oficial da Câmara Municipal de Ubá, sendo 2 veículos do tipo Hatch e 1 veículo do tipo SUV
Valor Total da Contratação	R\$ 403.468,33
Sessão Pública	16 de junho de 2026 Plataforma AMM Licita - https://ammlicita.org.br/
Propostas	Até 16 de junho de 2026 às 9h
Critério de Julgamento	Menor preço
Modo de Disputa	Aberto



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. A Câmara Municipal de Ubá, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria nº 43, de 20 de março de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, com sessão pública marcada no dia 16 de junho de 2026 às 9h, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

1.2. O objeto da presente licitação é a aquisição de 3 veículos automotores, sendo 2 do tipo Hatch e 1 do tipo SUV para atender a Câmara Municipal de Ubá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.3. A licitação será dividida em 2 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. ANEXOS

2.1. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Declaração Unificada

3. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização da plataforma AMM Licita, em campo próprio destinado a essa finalidade. Serão desconsideradas, para todos os efeitos, as manifestações encaminhadas por meios diversos, tais como correio eletrônico, via postal ou entrega física na sede da Câmara.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na mesma plataforma eletrônica de origem da solicitação, no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo.

3.5. Caso a impugnação seja acolhida, total ou parcialmente, o edital será alterado, e caso a alteração afete a formulação das propostas, republicado com sessão pública reagendada, assegurando-se o respeito ao prazo mínimo legal, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos serão parte integrante do edital, vinculando todos os licitantes e complementando o entendimento oficial da Administração.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaçam as exigências estabelecidas no edital e seus anexos e que estiverem credenciados na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br>), onde ocorrerá a sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.2. A Plataforma AMM LICITA é operada por entidade privada e poderá possuir custos associados à participação do fornecedor, conforme os planos e condições comerciais por ela estabelecidos, os quais são de inteira responsabilidade do licitante, não se confundindo com quaisquer taxas ou encargos da Administração Pública.

4.3. Recomenda-se que o licitante, previamente à participação no certame, entre em contato diretamente com a plataforma, a fim de obter informações detalhadas sobre os planos disponíveis e identificar aquele mais adequado ao seu perfil de participação, inclusive quanto à possibilidade de cadastramento ou adesão específica para participação em apenas essa licitação. A Administração Pública não se responsabiliza por eventuais custos, tarifas, planos ou condições comerciais praticadas pela plataforma, tampouco por negociações realizadas entre o licitante e a entidade gestora do sistema.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. Também é de responsabilidade manter atualizados e corretos seus dados cadastrais nos sistemas utilizados, devendo proceder à imediata correção de eventuais inconsistências ou desatualizações, sob pena de desclassificação na fase de habilitação.

4.5. O licitante deverá examinar, de forma criteriosa, todas as disposições constantes deste Edital e de seus anexos, sendo que a apresentação da proposta implica a aceitação plena de seus termos e condições, independentemente de transcrição e caracteriza a ciência integral do objeto licitado, de suas especificações, condições de execução e demais elementos necessários à formulação da proposta, não sendo admitidas, em qualquer hipótese, alegações posteriores de desconhecimento ou insuficiência de informações.

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.7. Não será concedida tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1. aqueles que não atendam às condições estabelecidas neste edital e de seus anexos;

4.8.2. aqueles que estejam impedidos legalmente de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública;

4.8.3. aqueles que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.8.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.8.5. sociedades cooperativas;

4.8.6. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.8.8. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução;

4.8.9. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com o preço ofertado, sendo possível também o encaminhamento conjunto da documentação de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.2. A proposta terá validade de no mínimo 60 dias, a contar da data de sua apresentação e o envio deverá ser mediante o preenchimento de campo próprio no sistema, contendo valor (unitário ou total, conforme caso) e descrição do objeto com especificações, no que for aplicável, de marca, modelo, prazo de garantia e demais informações.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto e tendo

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada no sistema eletrônico. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.7.1. não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.7.2. atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.7.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.7.4. a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

5.7.5. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.7.6. está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.7.7. para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezeses) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

5.7.8. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.10. A prestação de informações falsas ou inexatas nas declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses.

5.11.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas e os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela administração por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.15.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ou;

5.15.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1. A presente licitação será aberta automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas ou que identifique o licitante.

6.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. Será ordenado automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participam da fase de lances. Neste momento, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente no sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do item, de forma sucessiva e sempre inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante, respeitado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema e não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5. O modo de disputa adotado será o aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos. A etapa de lances terá duração inicial de 10 minutos, sendo automaticamente prorrogada por períodos sucessivos de 2 minutos sempre que houver lance apresentado nos últimos 02 (dois) minutos do período em curso, inclusive em caso de lances intermediários.

6.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.7. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 6.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, sendo convocados para apresentarem lances intermediários.
- 6.9. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores, informando, em tempo real, o menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial. Nesta fase é facultado ao pregoeiro encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 6.10. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, tendo a oportunidade de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.13.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.13.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
 - 6.13.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.13.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.14. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.14.1. empresas estabelecidas no território do estado do órgão da administração pública licitante;
 - 6.14.2. empresas brasileiras;
 - 6.14.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
 - 6.14.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.15. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, e persistindo o empate, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio automático na plataforma, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. Toda a tratativa será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado, por meio do sistema eletrônico, a encaminhar toda a documentação de habilitação exigida no Termo de Referência, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo máximo de até 60 minutos, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação, caso não tenha sido previamente anexada no ato do credenciamento na licitação.

7.2. Recomenda-se que os licitantes que optarem por não os anexar antecipadamente na plataforma os documentos exigidos para habilitação, mantenha-os previamente organizados e de fácil acesso, de modo a viabilizar seu envio célere quando convocados, evitando-se a inabilitação por decurso de prazo.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/21, para:

7.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

7.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.6. O pregoeiro examinará os documentos de habilitação, a utilização do tratamento favorecido, se for o caso, e as condições de participação, e julgará habilitado o licitante que atender integralmente os requisitos de habilitação exigidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.7. Na análise dos documentos, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Havendo a necessidade de envio de documentação complementar, destinada à confirmação, esclarecimento ou complementação dos documentos de habilitação já apresentados, o fornecedor será novamente convocado via chat e deverá encaminhar os documentos solicitados, também sob pena de inabilitação, no prazo máximo de 2 horas, contado da respectiva solicitação, salvo prazo diverso fixado, admitida prorrogação por até igual período mediante deliberação do pregoeiro.

7.9. Quando pertinente à adequada análise da proposta ou à verificação da compatibilidade do objeto ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência, o pregoeiro poderá solicitar o envio de catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais, certificados, declarações do fabricante ou outros documentos técnicos complementares.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 dias a partir da data de sua emissão.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação com a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

7.13. Para a análise da habilitação da licitante, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.13.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.13.2. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.14. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.14.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.14.2. O licitante será convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

7.14.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.15. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será convocado o licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, para



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

apresentação da documentação de habilitação, nas mesmas condições e prazos estabelecidos neste item.

7.16. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis para a regularização da documentação, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante antes de findado o prazo inicial e mediante apresentação de justificativa.

7.17. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data da divulgação do resultado da fase de habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes.

7.18. Serão desclassificadas as propostas que:

7.18.1. contiverem vícios insanáveis;

7.18.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.18.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.18.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.18.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e seus anexos, desde que insanável.

7.19. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.20. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.20.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.20.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.22. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação e extinção do contrato, quando determinada



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

por ato unilateral e escrito da Administração observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos www.uba.mg.leg.br e www.ammlicita.org.br.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.6. deixar de apresentar amostra;

9.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.11. fraudar a licitação

9.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.13. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.14. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.15. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 a 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Demais infrações não contempladas neste tópico específico do Edital se encontram descritas em Termo de Referência.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

10.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato administrativo ou outro instrumento equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário por meio de correio eletrônico oficial indicado em sua proposta ou cadastro, para fins de assinatura digital. A assinatura do contrato deverá ser realizada por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil ou por meio da plataforma gov.br, garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento, nos termos da legislação aplicável.

11.3. O adjudicatário deverá proceder à assinatura e devolução do instrumento contratual no mesmo endereço eletrônico de origem, no prazo estabelecido, acompanhado, quando couber, dos documentos comprobatórios de representação legal atualizados.

11.4. O envio do instrumento contratual ao endereço eletrônico informado será considerado, para todos os fins, como meio válido de convocação, iniciando-se a contagem do prazo a partir da confirmação de recebimento ou, na ausência desta, no primeiro dia útil subsequente ao envio. A não devolução do contrato devidamente assinado no prazo estipulado será considerada como recusa injustificada à contratação, sujeitando o adjudicatário às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.5. A Administração poderá, a seu critério, disponibilizar o instrumento contratual por meio de sistema eletrônico próprio ou plataforma de assinatura digital, mantidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

11.6. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa do adjudicatário, devidamente justificada, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, e formalmente acolhida pela Administração. A decisão quanto à prorrogação será motivada e registrada nos autos do processo administrativo, não constituindo direito subjetivo do adjudicatário.

11.7. A ausência de solicitação tempestiva ou a não aceitação da justificativa apresentada implicará a manutenção do prazo original.

11.8. Até a formalização da contratação, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser desclassificado ou inabilitado, caso a Administração venha a tomar conhecimento de fato superveniente ou previamente existente, porém não identificado à época do julgamento, que comprometa a regularidade de sua classificação técnica ou de sua habilitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Na hipótese de o adjudicatário da licitação recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação final da licitação.

11.10. No caso da convocação de licitante remanescente, será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11.11. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, a administração poderá:

11.11.1. convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação das propostas técnicas, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

11.11.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas técnicas, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

11.12. Se, durante a execução contratual, o instrumento firmado com a contratada não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação final da licitação, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.

11.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL, ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As regras relativas à fiscalização e gestão contratual, entrega do objeto e as condições de pagamento da presente contratação encontram-se devidamente analisadas e fundamentadas em tópicos específicos do Termo de Referência elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 11/2026, o qual integra os autos e o qual este Edital se vincula. Com essa decisão pretende-se evitar a duplicidade desnecessária de informações, sem prejuízo da clareza, da transparência e da adequada compreensão do objeto contratado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Câmara Municipal poderá a qualquer momento revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

13.2. Antes da data marcada para a sessão pública, o pregoeiro poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das mesmas.

13.3. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas técnica, de preços ou nos documentos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

13.4. É vedada a utilização, pela Administração, de qualquer elemento, critério ou informação de caráter sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, comprometer a isonomia entre os licitantes, nos termos dos princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11. Interessados poderão adquirir cópia do Edital e seus anexos somente via download do arquivo, disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios – AMM Licita (<https://ammlicita.org.br>) e no site da Câmara Municipal de Ubá (<https://www.uba.mg.leg.br/>).

13.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, assistido pela Assessoria Jurídica, observando-se a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e a garantia do tratamento isonômico entre as licitantes. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubá.

27 de maio de 2026

José Maria Fernandes
Presidente da Câmara



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de 3 veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados à renovação e ampliação da frota oficial da Câmara Municipal de Ubá, sendo 2 veículos do tipo Hatch e 1 veículo do tipo SUV, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na tabela abaixo.

1.2. As marcas eventualmente indicadas possuem caráter exclusivamente exemplificativo, destinando-se à indicação do padrão de qualidade, desempenho e funcionalidade almejado pela Administração, não constituindo exigência, preferência, direcionamento ou restrição à participação de quaisquer fabricantes ou modelos específicos. É expressamente admitida a oferta de produtos de outras marcas e modelos, desde que tecnicamente equivalentes ou de qualidade comprovadamente superior, atendidos integralmente os requisitos mínimos estabelecidos, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, vedada qualquer restrição indevida à competitividade.

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo automotor de passeio, tipo SUV, zero quilômetro	01	Toyota – Corolla Cross Volkswagen – T-Cross/Taos Honda – HR-V	R\$ 202.230,49	R\$ 202.230,49
02	Veículo automotor de passeio, tipo hatch, zero quilômetro	02	Volkswagen – Polo Fiat – Argo Chevrolet – Onix	R\$ 100.618,92	R\$ 201.237,84

1.3. Os produtos, objeto da presente contratação, são caracterizados como bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. Em razão da modalidade escolhida e por se tratar de bens de pronta entrega e pagamento mediante fornecimento imediato, o instrumento contratual será dispensado, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, sendo o ajuste formalizado por nota de empenho, que passa a constituir documento hábil e suficiente para a execução e a liquidação da despesa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo nº 11/2026, observando a proporcionalidade entre a complexidade da demanda e o detalhamento necessário para a devida instrução processual. Para todos os efeitos jurídicos, administrativos e operacionais, deverão prevalecer as especificações, condições, parâmetros e valores estabelecidos neste Termo de Referência, por representarem a versão final validada pela Administração, apta a orientar a licitação, a contratação e a execução do objeto.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo setor Administrativo da Câmara, seguindo as diretrizes constantes no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2.3. Ademais, a contratação fundamenta-se na necessidade de substituição de veículos com tempo médio de uso superior a 5 anos, que apresentam custos elevados de manutenção e obsolescência tecnológica e visa atender à demanda imediata de renovação da frota desta Câmara.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução encontra-se devidamente analisada e fundamentada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, o qual integra os autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, funcionais, operacionais, documentais, legais e de garantia compatíveis com a aquisição de veículos automotores novos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Ubá.
- 4.2. Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações mínimas constantes neste tópico do Termo de Referência, sendo admitidos modelos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam a todas as exigências técnicas, funcionais, documentais e de segurança estabelecidas.
- 4.3. Os veículos deverão apresentar condições adequadas de utilização, conservação, desempenho mecânico e segurança operacional, compatíveis com a rotina de deslocamentos municipais e intermunicipais.
- 4.4. Caberá à Câmara Municipal de Ubá promover, às suas expensas, os procedimentos de registro, licenciamento e emplacamento junto ao órgão de trânsito competente;

Requisitos Gerais

- 4.5. Todos os veículos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos gerais:
 - 4.5.1. serem novos de fábrica, zero quilômetro, sem uso anterior, não se admitindo veículos seminovos, usados, de demonstração, test-drive, recuperados, sinistrados ou remarcados;
 - 4.5.2. possuir ano de fabricação e modelo igual ou posterior à data de abertura do pregão, devendo ser o mais recente disponível no mercado para o consumidor final;
 - 4.5.3. ser entregue com todos os equipamentos, acessórios, componentes, dispositivos e itens de segurança obrigatórios exigidos pela legislação vigente, pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo CONTRAN, pelo DENATRAN/SENATRAN, pelo INMETRO, quando aplicável, e demais normas pertinentes;
 - 4.5.4. possuir sistema de abastecimento flex (combustível etanol e gasolina);
 - 4.5.5. possuir pintura original de fábrica na cor prata ou tonalidades similares originalmente disponibilizadas no catálogo do fabricante;
 - 4.5.6. possuir direção hidráulica, elétrica, eletroassistida ou tecnologia superior, original de fábrica, conforme configuração do modelo ofertado;
 - 4.5.7. possuir ar condicionado original de fábrica;
 - 4.5.8. possuir capacidade mínima para 5 ocupantes, incluindo o motorista;
 - 4.5.9. possuir quatro portas laterais;
 - 4.5.10. possuir airbags, conforme especificação de cada item e, em qualquer caso, em conformidade com os padrões mínimos obrigatórios de segurança veicular;
 - 4.5.11. possuir tapetes internos;
 - 4.5.12. possuir cintos de segurança de 3 pontos, encostos de cabeça, iluminação, sinalização, retrovisores, limpadores de para-brisa, sistema de travamento, pneus, rodas, equipamentos auxiliares e demais itens obrigatórios em conformidade com a legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.5.13. ser entregue com pneus novos, compatíveis com o modelo ofertado, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações originais do fabricante;

4.5.14. ser entregue com estepe ou sistema substitutivo original admitido pelo fabricante, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização, quando aplicável ao modelo, ou demais dispositivos legalmente exigidos e previstos na configuração original do veículo;

4.5.15. ser entregue com manual do proprietário em língua portuguesa, chave principal e reserva, certificado ou termo de garantia, relação da rede de assistência técnica autorizada e demais documentos técnicos e administrativos necessários à regular utilização do veículo;

4.5.16. ser entregue com nota fiscal correspondente ao bem fornecido, com perfeita identificação da marca, modelo, versão, ano de fabricação/modelo, número do chassi, cor, motorização e demais elementos de identificação do veículo, bem como toda documentação necessária ao registro e licenciamento;

4.5.16.1. A ausência, insuficiência ou irregularidade documental poderá impedir o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.5.17. ser entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, segurança e trafegabilidade, livre de avarias, defeitos, vícios, danos aparentes ou ocultos, pendências documentais ou restrições administrativas;

Requisitos Técnicos Mínimos (Modelo SUV)

4.6. Veículo automotor de passeio, tipo SUV; motor bicomustível, original de fábrica, com potência mínima de 150 cv, independentemente da cilindrada, admitidos motores com tecnologia turbo, injeção direta ou equivalente, ainda que inferiores a 1.4 L, desde que comprovadamente atinjam a potência mínima exigida, conforme ficha técnica oficial do fabricante, catálogo técnico, manual do veículo ou declaração emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada; transmissão automática; direção hidráulica, elétrica, eletroassistida ou tecnologia superior; ar-condicionado original de fábrica; freios ABS e EBD; seis airbags (frontais, laterais e de cortina); cintos de segurança de três pontos; apoios de cabeça para todos os ocupantes; rodas de liga leve aro mínimo de 17" (dezesete polegadas); central multimídia original de fábrica, com tela sensível ao toque de no mínimo 8" (oito polegadas), compatível com Android Auto e Apple CarPlay, com conexão sem fio ou por cabo; sensores de estacionamento traseiros, no mínimo; sensores de estacionamento dianteiro e traseiro, com câmera de ré integrada à central multimídia (original de fábrica);

4.7. Para fins de atendimento da potência mínima, deverá ser considerada a potência oficialmente homologada pelo fabricante para utilização com gasolina;

Requisitos Técnicos Mínimos (Modelo Hatch)

4.8. Veículo automotor de passeio, tipo hatch; motor mínimo 1.0; combustível fóssil e biocombustível, conforme tecnologia flex; potência mínima de 75 cv; porta-malas com capacidade mínima de 275 litros; tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros; transmissão manual de, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 marcha à ré; direção hidráulica, elétrica ou tecnologia superior; ar-condicionado original de fábrica; freios ABS; airbag duplo frontal para motorista e passageiro; travas elétricas; vidros dianteiros elétricos; sistema de som ou central multimídia original de fábrica com conectividade Bluetooth e compatibilidade com Android Auto ou Apple CarPlay;

Garantias

4.9. Os veículos deverão possuir garantia de fábrica mínima de 36 meses, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. A garantia deverá abranger,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

conforme a política oficial do fabricante e sem ônus para a Administração, defeitos e vícios de fabricação, vícios de qualidade, falhas de montagem, defeitos em componentes e demais problemas que comprometam a segurança, o desempenho, a funcionalidade ou a adequada utilização dos veículos.

4.10. A assistência técnica autorizada deverá ocorrer no Município de Ubá ou em localidade próxima, com distância máxima de 100 km. A existência de revisões periódicas obrigatórias deverá ser informada no momento da entrega, com indicação dos prazos, quilometragens, condições e locais de atendimento, não podendo a contratada omitir informações relevantes que possam comprometer a manutenção da garantia.

Sustentabilidade

4.11. Os licitantes deverão, sempre que possível, observar critérios de sustentabilidade, buscando ofertar produtos que reduzam o impacto ambiental, especialmente no que se refere à eficiência energética, conformidade com normas de emissão vigentes, durabilidade, menor custo de manutenção e adequada destinação de resíduos decorrentes de revisões e substituições de peças.

4.12. Espera-se que os materiais propostos apresentem eficiência energética, menor consumo de recursos naturais, reduzida geração de resíduos e utilização de matérias-primas recicladas, biodegradáveis ou provenientes de manejo sustentável. Recomenda-se, ainda, que os itens possuam certificações ou selos ambientais reconhecidos, contribuindo para práticas mais responsáveis e sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

4.13. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.14. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.15. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular)."

Subcontratação:

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da Proposta e Garantia de Execução:

4.17. Não será exigida garantia de proposta e garantia de execução para esta contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante entrega dos veículos adjudicados, após emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela Administração. O prazo máximo de entrega será de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

5.2. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Ubá, situada na Rua Santa Cruz, nº 301, Centro, Ubá, Minas Gerais, CEP 36.500-059, em dias úteis, no horário de 08h às 12h ou em outro horário previamente agendado e aceito pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 5.3. Os veículos deverão ser entregues em prancha, com hodômetro zerado, não sendo aceita entrega por meio de condução própria ou qualquer outra forma que implique quilometragem percorrida.
- 5.4. A entrega e todos os custos relativos a ela correrão por conta exclusiva da contratada, abrangendo todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a transporte, frete, seguro, tributos, taxas, descarga, deslocamento, documentação, registro, entrega técnica e quaisquer outros custos necessários à disponibilização dos veículos em condições de uso pela Administração.
- 5.5. Os veículos deverão ser entregues abastecidos em quantidade mínima suficiente para realização dos testes de recebimento, inspeção e deslocamentos iniciais necessários à conferência do objeto.
- 5.6. Eventuais ocorrências que impeçam a entrega dentro do prazo deverão ser justificadas formalmente e previamente à Administração, podendo o fornecedor, de forma motivada, solicitar a concessão de novo prazo para cumprimento da obrigação, o qual poderá ser aceito ou rejeitado a critério exclusivo da Câmara Municipal, mediante análise da justificativa apresentada e da conveniência administrativa.
- 5.7. O recebimento do objeto será realizado mediante etapas de aceite provisório e aceite definitivo, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. O aceite provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa, verificação das condições aparentes dos veículos, dos documentos apresentados e da correspondência entre o objeto entregue e a nota fiscal pelo fiscal da contratação, que registrará o recebimento em documento próprio, condicionando a aceitação final à análise detalhada dos itens.
- 5.8. O aceite definitivo será efetuado, no prazo de 10 dias, após a verificação detalhada da conformidade técnica e funcional dos veículos com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta vencedora, inclusive quanto à documentação e às condições de uso imediato. Essa etapa será formalizada pelo gestor da contratação, mediante termo ou anotação específica, autorizando o pagamento correspondente.
- 5.9. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou divergências em relação ao objeto contratado, o fornecedor será notificado para substituição ou correção no prazo máximo de 15 dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Em caso de rejeição parcial do lote, a Administração poderá recusar apenas os itens em desconformidade, sem prejuízo do recebimento dos demais, garantindo a continuidade da execução e minimizando impactos operacionais.
- 5.10. Como mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada, ficam definidos os seguintes instrumentos: ordens de serviço ou ordens de fornecimento emitidas pela Administração, ofícios formais expedidos pelo setor competente, comunicações eletrônicas realizadas por meio de e-mails institucionais e, quando justificado pela urgência ou praticidade, mensagens via aplicativo WhatsApp. As comunicações realizadas por aplicativos de mensagens terão caráter complementar e operacional, não substituindo, quando exigido, as comunicações formais necessárias à instrução, fiscalização ou gestão contratual.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução do contrato deverá observar as disposições constantes da Portaria nº 16, de 12 de fevereiro de 2026, da Câmara Municipal de Ubá, ou outra que venha a substituí-la, especialmente no que se refere aos procedimentos de gestão, fiscalização, comunicação de ocorrências, registro de atos e demais rotinas administrativas aplicáveis à execução contratual ou documento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do Contrato formalmente designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais, visando assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como registrar, em instrumento próprio, o histórico de gerenciamento do contrato e todas as ocorrências relevantes à sua execução.

6.3. O Fiscal será responsável pela fiscalização direta do fornecimento e entrega dos veículos, realizando a conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega, verificando a conformidade aparente dos veículos com as especificações técnicas, registrando o recebimento provisório em documento formal e notificando imediatamente a Administração e o fornecedor sobre quaisquer irregularidades, avarias ou não conformidades. Caberá também ao Fiscal acompanhar a substituição ou correção do veículo em desconformidade, garantindo que estes estejam aptos para o aceite definitivo.

6.4. O Gestor será responsável pela análise detalhada da conformidade técnica dos veículos, considerando as especificações constantes deste Termo de Referência, a documentação fornecida, certificações, manuais e garantias aplicáveis, bem como pela formalização do recebimento definitivo, mediante termo ou anotação específica, autorizando o pagamento ao fornecedor. Compete ao Gestor determinar a rejeição parcial ou total de lotes em caso de descumprimento do objeto e aplicar, se necessário, as sanções previstas em lei e edital.

6.5. Fiscal e Gestor serão responsáveis, em conjunto, pela comunicação direta com o fornecedor em situações de irregularidades ou não conformidade, bem como pelo registro formal de todas as ocorrências. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. Após a validação do aceite definitivo, caberá ao Gestor comunicar oficialmente ao Setor de Licitação e Compras a autorização para a liquidação do pagamento correspondente, garantindo rastreabilidade, segurança jurídica e controle administrativo em toda a execução contratual. Todos os procedimentos, desde a conferência inicial até a formalização do pagamento, deverão ser registrados em documentos oficiais, como ordens de fornecimento, relatórios de conferência, ofícios, e-mails institucionais e, quando justificadamente necessário, mensagens via aplicativo WhatsApp.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados, sendo estes e-mails considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento das obrigações contratuais estará condicionado à efetiva execução do objeto e à correspondente liquidação da despesa, que ocorrerá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente conferido, aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

8.2. Constatadas incorreções, inconsistências ou ausência de informações obrigatórias, a documentação será devolvida à contratada para correção, iniciando-se novo prazo para liquidação a partir da reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

8.3. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA.

8.4. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, os dados bancários completos da contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da informação, bem como observar fielmente o objeto executado, os quantitativos entregues e os valores unitários contratados. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a qual poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante a documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatada situação de irregularidade



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

fiscal, a contratada será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da Administração.

8.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes e, quando aplicável, a instauração de procedimento de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da realização de pagamentos referentes a serviços efetivamente executados e aceitos até a decisão final.

8.6. Na hipótese de a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente apresentar erro material, divergência de valores, quantitativos incorretos, descrição em desacordo com o objeto executado, glosa parcial, rejeição do serviço ou qualquer outra inconsistência que inviabilize a liquidação da despesa, a Administração poderá exigir o seu cancelamento e a emissão de nova Nota Fiscal ajustada à execução efetivamente aceita. O cancelamento da Nota Fiscal será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto ao cumprimento das exigências fiscais aplicáveis, devendo a nova Nota Fiscal refletir fielmente os serviços ou bens efetivamente executados, aceitos e atestados pela Administração. Enquanto não regularizada a situação fiscal por meio do cancelamento e da reapresentação da Nota Fiscal válida, o pagamento ficará suspenso, não sendo caracterizado atraso imputável à Administração.

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, a crédito da conta indicada pela contratada. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária. Recomenda-se, preferencialmente, a indicação de conta bancária na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e no caso de uso de chaves PIX, recomenda-se, preferencialmente, chave ser CNPJ da contratada.

8.8. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição mediante documentação oficial válida. Nessa hipótese, a Nota Fiscal deverá conter a indicação expressa da opção pelo Simples Nacional e a segregação das receitas, quando exigida pela legislação tributária, sob pena de aplicação das retenções cabíveis.

8.9. Na hipótese de execução parcial do objeto, a Administração realizará o pagamento exclusivamente da parcela efetivamente executada, aceita e atestada, procedendo à glosa proporcional dos valores correspondentes à parcela não executada, executada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições contratuais.

8.10. O cálculo da glosa será efetuado com base nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos, nos valores unitários contratados ou nos critérios de medição definidos, assegurada a proporcionalidade entre a parcela executada e a parcela glosada. A realização de pagamento parcial, decorrente de glosa, não implica quitação plena do objeto, não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral do contrato, nem impede a aplicação de sanções administrativas ou a adoção de outras medidas cabíveis, observado o devido processo legal.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de pregão, na forma do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento será realizado em sua forma eletrônica, com fase competitiva de lances, assegurando ampla publicidade, isonomia entre os participantes e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O critério de julgamento será o menor preço por lote, considerando-se vencedora, em cada lote, a proposta que apresentar o menor valor global, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

atendidas integralmente as exigências de habilitação, as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.2. Para fins de habilitação, como condição indispensável ao julgamento final e à contratação, os licitantes classificados deverão apresentar e comprovar o atendimento a todos os requisitos e documentos exigidos neste Termo de Referência os quais serão analisados após a fase de lances, na fase própria do procedimento, em estrita observância ao disposto nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, bem como documento de identificação de todos os sócios proprietários, conforme o caso.

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.18. Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica
- 9.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.21. Considerando que o objeto da presente contratação envolve a prestação de fornecimento de bens de natureza comum, padronizados, amplamente disponíveis no mercado e desprovidos de complexidade técnica relevante, fica dispensada a exigência de documentação relativa ao balanço patrimonial. Tal dispensa justifica-se por se tratar de requisito desnecessário à garantia da execução do objeto em questão, cuja imposição representaria mera formalidade, sem acréscimo de segurança ou eficiência ao procedimento, em desacordo com os princípios da razoabilidade, economicidade e competitividade.

Habilitação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Habilitação Técnica

- 9.24. O licitante deverá comprovar o atendimento das especificações técnicas dos veículos ofertados mediante apresentação de documentos idôneos, tais como:
- 9.24.1. ficha técnica oficial do fabricante;
 - 9.24.2. catálogo técnico do veículo;
 - 9.24.3. manual do proprietário;
 - 9.24.4. prospecto técnico oficial;
 - 9.24.5. declaração emitida pelo fabricante;
 - 9.24.6. declaração emitida por concessionária autorizada;
 - 9.24.7. página oficial do fabricante, quando possível a identificação clara da versão ofertada e das respectivas especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Declaração Unificada

9.25. Declaração Unificada, conforme modelo constante em anexo ao Edital, devidamente preenchida e assinada, por meio da qual declara, sob as penas da lei, o atendimento aos requisitos de habilitação e às demais exigências normativas aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A Declaração Unificada compreenderá, de forma expressa e consolidada, a manifestação quanto ao cumprimento das exigências legais, constitucionais, trabalhistas, fiscais, sociais e ambientais, bem como das demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021, além da plena ciência e concordância com todas as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

9.26. O licitante será integralmente responsável pela veracidade, legitimidade e exatidão das informações prestadas na Declaração Unificada, respondendo administrativa, civil e penalmente em caso de falsidade, omissão ou apresentação de informações inverídicas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 403.468,33 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), estabelecido como limite máximo aceitável pela Administração, conforme preços unitários apresentados na tabela inicial deste Termo de Referência.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ubá, sendo atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.031.0101.3.001- Aquisição de Veículos; Elemento de Despesa: 3.44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente; 3.44.90.52.30.00 - Veículo de Tração Mecânica;

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. As informações constantes deste documento são públicas, não havendo classificação de sigilo nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as exceções legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicável.

11.2. A contratação será efetivada por Pregão, na forma eletrônica, com base no art. 28, inciso I, com a realização de fase competitiva de lances, com critério de julgamento adotado de menor preço, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e garantindo a competitividade, economicidade, isonomia e transparência.

11.3. A contratação será processada em sessão pública por meio da plataforma AMM Licita (www.ammlicita.org.br) e informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Patrimônio, Licitação e Compras da Câmara Municipal de Ubá, através do telefone (32) 3539-5000 ou e-mail compras@uba.mg.leg.br.

02 de junho de 2026

ASSINATURA DIGITAL AQUI
CUBRA TODO ESSE CAMPO

Edna Lúcia Pinto de Abreu
Diretora Administrativa



ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

NOTA: Esta página contém apenas um modelo de declaração unificada, a ser utilizado como referência. A empresa licitante deverá transcrevê-lo em papel timbrado próprio, assinando-o conforme exigências do edital. Esta mensagem orientativa não integra a documentação exigida e deverá ser excluída quando do preenchimento e apresentação da declaração.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ por intermédio do seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para todos os fins, que conhece e aceita todas as condições da presente licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
10. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
11. Caso se enquadre no artigo 3º, da Lei 123/2006, no presente ano-calendário de realização desta licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o limite estabelecido no art. 3º, inciso II, da referida Lei Complementar.
12. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
13. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
14. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.
15. Assume compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

16. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

17. A proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer acordo, ajuste, comunicação ou troca de informações com outros licitantes, visando fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame.

18. Comunicará formalmente à Administração, de forma imediata, qualquer alteração em seus dados cadastrais, incluindo, mas não se limitando a: razão social, nome fantasia, quadro societário, representantes legais, endereço, e-mail, telefone e demais informações relevantes à execução contratual ou à participação no certame, assumindo inteira responsabilidade pelos efeitos decorrentes da omissão ou atraso na comunicação.

19. Os dados de contato informados abaixo são válidos, atualizados e aptos ao recebimento de comunicações oficiais, comprometendo-se a mantê-los atualizados durante toda a vigência do certame e eventual contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes da ausência de atualização ou de informações incorretas, inclusive quanto à perda de prazos, intimações ou comunicações formais.

Dados de Contato	
Telefone(s)	
E-mail(s)	

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data

Assinatura Eletrônica